



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 5.368, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para autorizar a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP em softwares de cibersegurança, seguros cibernéticos, campanhas prevenção a fraudes e golpes, inclusive digitais, e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. Frederico (PRD/MG).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.368, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Frederico, propõe alteração na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o objetivo de **autorizar expressamente a aplicação de seus recursos em ações voltadas à cibersegurança e à prevenção de fraudes e golpes digitais.**

A proposição acrescenta o inciso XIII ao art. 5º da referida Lei, incluindo, entre as finalidades do FNSP, a aquisição e manutenção de softwares de cibersegurança, a contratação de seguros cibernéticos e a realização de campanhas, programas e ações educativas destinadas à conscientização da população e de gestores públicos acerca de práticas criminosas no ambiente digital.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

O texto também prevê a possibilidade de execução dessas ações em cooperação com órgãos e entidades da administração pública e com instituições do sistema financeiro e de telecomunicações, vedando expressamente a transferência de recursos a pessoas físicas e qualquer forma de promoção pessoal, em observância aos princípios constitucionais da administração pública. Ademais, estabelece que tais iniciativas não poderão resultar na criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo observar integralmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na justificativa, o autor destaca o crescimento expressivo das fraudes e ataques cibernéticos no país, que vêm atingindo cidadãos, empresas e órgãos públicos, com impactos diretos sobre a segurança pública, a governança estatal e a confiança institucional.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário (Art. 151, III RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar matérias relacionadas à prevenção e repressão da criminalidade, à atuação dos órgãos de segurança pública, ao enfrentamento de organizações criminosas e ao aperfeiçoamento de instrumentos estatais voltados à proteção da sociedade. Sob essa perspectiva, a proposição em exame enquadra-se plenamente no âmbito material desta Comissão, ao tratar de mecanismos destinados a enfrentar modalidades contemporâneas de crime que operam no ambiente digital e impactam diretamente a segurança pública e a administração estatal.

A proposta dialoga com uma realidade já consolidada no país: a migração expressiva da criminalidade para o ambiente digital, onde são exploradas vulnerabilidades





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

tecnológicas, falhas de informação e lacunas nos instrumentos preventivos disponíveis ao setor público. Fraudes eletrônicas, golpes bancários, sequestro de dados e ataques a sistemas governamentais deixaram de ser episódios pontuais e passaram a configurar práticas recorrentes, com efeitos diretos sobre serviços essenciais, finanças públicas e a confiança da sociedade nas instituições. Desconsiderar essa transformação significaria manter a política de segurança pública dissociada da forma contemporânea de atuação do crime.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa revela mérito ao ajustar o escopo operacional do Fundo Nacional de Segurança Pública, permitindo que seus recursos sejam direcionados a medidas compatíveis com os riscos atuais. Não se está diante de ampliação indiscriminada das hipóteses de gasto do Fundo, mas do reconhecimento de que a proteção do ambiente digital passou a integrar o núcleo da segurança pública.

A proposição também evidencia prudência normativa. Ao subordinar a execução das ações a parâmetros de transparência, cooperação institucional e responsabilidade fiscal, o texto preserva o equilíbrio entre inovação administrativa e controle do gasto público. A vedação à criação de despesa obrigatória de caráter continuado reforça esse cuidado e afasta questionamentos quanto à sustentabilidade da medida.

Outro aspecto relevante é o enfoque preventivo adotado. Ao contemplar campanhas educativas e ações de conscientização, o projeto reconhece que o enfrentamento do crime digital demanda mais do que respostas repressivas, exigindo informação qualificada, orientação ao cidadão e capacitação dos gestores públicos.

A autorização para a contratação de seguros cibernéticos, por sua vez, insere-se em uma lógica contemporânea de gestão de riscos, cada vez mais presente na administração pública, especialmente diante do impacto financeiro e operacional que incidentes digitais podem ocasionar.

Diante desse conjunto de elementos, constata-se que o projeto contribui para o fortalecimento das políticas de segurança pública, sem desbordar das finalidades legais do Fundo Nacional de Segurança Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.368, de 2025.

Sala da Comissão, em 30 de janeiro de 2026.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 02/03/2026 16:08:43.283 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5368/2025

PRL n.1

